



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Date: 01/10/13 *Osvaldo*

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares a informarem ao consumidor-cliente que o acréscimo de dez por cento ou de qualquer percentual no valor da despesa a título de gorjeta ou taxa de serviço é de pagamento opcional e dá outras providências.



Protocolo: 0003821/2013
27/09/2013 - 14:48:16

PLO Projeto de Lei Ordinária 131/2013

Autor: OSVALDO MACEDO NEGRÃO

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, HÓTEIS E SIMILARES A INFORMAREM AO CONSUMIDOR-CLIENTE QUE O ACRÉSCIMO DE DEZ POR CENTO OU DE QUALQUER PERCENTUAL NO VALOR DA DESPESA A TÍTULO DE GORJETA OU TAXA DE SERVIÇO É DE PAGAMENTO OPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os bares, os restaurantes, as lanchonetes, os hotéis e os estabelecimentos similares a afixar, em local de fácil visualização, cartaz informando aos consumidores-clientes que o acréscimo de 10 (dez) por cento ou de qualquer percentual no valor da despesa a título de gorjeta ou taxa de serviços é de pagamento opcional.

Art. 2º O cartaz deverá ser feito com letras grande e visíveis, em cartaz com tamanho mínimo de 50 (cinquenta) centímetros de altura por 60 (sessenta) centímetros de largura.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no artigo 1º desta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, para se adequarem.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

§ 1º Notificação, com prazo de (30) trinta dias para a adequação.

§ 2º no caso de não adequação, sujeitará o infrator a multa de 1000 (um mil) UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba) por mês.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 11 de Setembro de 2013


Prof. OSVALDO MACEDO NEGRÃO
Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Justificativa do Projeto

O presente Projeto que obriga bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares a informarem ao consumidor que o acréscimo de dez por cento ou de qualquer percentual no valor da despesa a título de gorjeta ou taxa de serviço é de pagamento opcional visa garantir que o consumidor tenha liberdade de escolha para o pagamento ou não pagamento dessas taxas e para que o mesmo possa avaliar a qualidade do serviço oferecido antes de efetuar qualquer bonificação.